

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO
DE
ATIVIDADES / 2008**

Guaíba, janeiro de 2009.

SUMÁRIO

Introdução	
Composição	
Organização e Funcionamento	
Formação dos(as) Conselheiros(as)	
Atos do CME / Guaíba	

1 Introdução

Em 2008, criado o Sistema Municipal de Ensino, através da Lei Municipal nº 2.339, de 03 de julho de 2008, o Colegiado amplia significativamente suas responsabilidades, conferindo autonomia de autogestão na tomada de decisões educacionais em âmbito municipal.

○ Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.349/2008, de 13 de agosto de 2008, é órgão **consultivo**, pois trata de responder consultas sobre questões a ele encaminhadas; **normativo**, que compete a elaboração das normas complementares; **deliberativo**, desempenhado em matérias sobre as quais tem poder de decisão; e **fiscalizador** da educação municipal, pois refere-se à verificação do cumprimento da legislação.

Por entendermos a educação como expressão mais abrangente e integradora das etapas e processos formativos e que inclui o ensino, acreditamos que o Sistema Municipal de Ensino e seu órgão normatizador – Conselho Municipal de Educação de Guaíba – devem ser estruturados de forma a garantir o envolvimento dos múltiplos segmentos do Sistema Social, viabilizando uma educação de qualidade.

O Relatório de Atividades do CMEG/2008, apresentado neste ano de 2008 pelo Colegiado, pauta-se por um processo de relação e reflexão com a sociedade civil, reafirmando o diálogo e buscando maior qualidade no cumprimento de suas competências, através do acompanhamento e avaliação social.

2 Composição

O CMEG é composto por doze membros titulares e doze membros suplentes, conforme sua legislação (Lei Municipal nº 2.349/2008), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e tem mandato de 4 anos de duração, sendo permitida uma recondução. Da sua composição participam os seguintes integrantes:

- a) Professores da Rede Municipal – 7 (sete) representantes, sendo 4 (quatro) indicados pelo Poder Executivo, 2 (dois) pelos seus pares e 1 (um) indicado pelo Sindicato da Categoria;
- b) Professores da Rede Particular – 3 (três) representantes;
- c) Círculo de Pais e Mestres – 1 (um) representante;
- d) Conselho Escolar – 1 (um) representante.

Presidente

Greisquele Ribeiro Baptista

Vice-presidente

Lisiane Silva Olivieri

Segmento Professor Municipal

Titular: Maristela Rodrigues Nasário

Suplente: Adriana Tassoni da Silva

Titular: Terezinha Rauber Guimarães

Suplente: Cátia Regina da Silva Pereira

Titular: Rosa Maria de Freitas Boullosa Merenda

Suplente: Estela Maria Dichuta Schuch

Titular: Carliana Uranga da Rocha Silva

Suplente: Iara Maria Barbieri

Titular: Renata Lopes Figueiredo

Suplente: Vera Maria Gabbardo Reis

Titular: Élide Fernanda Fraga de Souza

Suplente: Jaqueline Lima Garin

Segmento Professor Escolas Particulares

Titular: Guiomar Sarquis Rybarczyk

Suplente: Luciene Freitas Gadêa

Titular: Lisiane Silva Olivieri

Suplente: Patrícia Corrêa Rodrigues Costa

Titular: Lisete da Silva Olivieri

Suplente: Vanira Paz Marques

Representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal

Titular: Beatriz de Oliveira Fussiger

Suplente: Margarete Mocellin Andriotti

Representante do Conselho Escolar

Titular: Arlete de Oliveira

Suplente: Ionara Andrade Silva

**Representante do Sindicato dos Professores do Município de Guaíba –
SPMG**

Titular: Greisquele Ribeiro Baptista

Suplente: Lizane de Fátima Jimenez Andrade Ayala



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



Guaíba, 09 de outubro de 2008.

MEMORANDO Nº 218/08

**AO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA**

Solicitamos a V.S^a. a emissão de Portaria de Nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, reestruturado pela Lei Municipal nº 2349, de 13 de agosto de 2008.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
GREISQUELE RIBEIRO BAPTISTA

VICE-PRESIDENTE
LISIANE SILVA OLIVIERI

**SEGMENTO PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL
TITULAR**

MARISTELA RODRIGUES NASÁRIO
TEREZINHA RAUBER GUIMARÃES

CARLIANA URANGA DA ROCHA SILVA
RENATA LOPES FIGUEIREDO
ÉLIDA FERNANDA FRAGA DE SOUZA

SUPLENTE

CÁTIA REGINA DA S. PEREIRA
ROSA MARIA DE F. BOULLOUSA
IARA MARIA BARBIERI
VERA MARIA GABBARDO REIS
JAQUELINE LIMA GARIN

SEGMENTO PROFESSOR ESCOLA PARTICULAR

GUIOMAR SARQUIS RYBARCZYK
LISIANE SILVA OLIVIERI
LISETE DA SILVA OLIVIERI

LUCIENE FREITAS GADÊA
PATRICIA C. RODRIGUES COSTA
VANIRA PAZ MARQUES

REPRESENTANTE DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

BEATRIZ DE OLIVEIRA FUSSIGER

MARGARETE MOCELLIN ANDRIOTTI

REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR

ARLETE DE OLIVEIRA

IONARA ANDRADE SILVA

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA- SPMG**

GREISQUELE RIBEIRO BAPTISTA

LIZANE FÁTIMA JIMENEZ ANDRADE

Atenciosamente.

MARIA NEUZA DEANTONI ROCHA
Secretária Municipal de Educação

3 Organização e Funcionamento

A Lei que criou o CMEG aponta para a necessária existência de infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e previsão de recursos orçamentários para tal fim. O Decreto que regulamenta a lei de criação do Conselho incide sobre o mesmo aspecto ao instituir que o Poder Público Municipal assume a responsabilidade de colocar à disposição do Colegiado quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Conforme Regimento Interno, a Direção do CMEG é constituída por Presidência, Vice-Presidência e Secretário.

Os Conselheiros do CMEG distribuem-se em cinco Comissões Permanentes, cujas atribuições, dentre outras, são as de discutir e aprovar previamente as matérias e elaborar atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário. No ano de 2008, as Comissões ficaram assim constituídas:

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS

TITULAR

Maristela Rodrigues Nasário – Relatora
Terezinha Rauber Guimarães
Arlete de Oliveira
Renata Lopes Figueiredo – Coordenadora

SUPLENTE

Adriana Tassoni da Silva
Cátia Regina da Silva Pereira
Ionara Andrade Silva
Vera Maria Gabbardo Reis
Lizane de Fátima J. Andrade

COMISSÃO DE EJA

– Coordenadora
Lisete da Silva Olivieri – Relatora
Arlete de Oliveira
Rosa Maria de Freitas Boullosa

Vanira Paz Marques
Ionara Andrade Silva
Estela Maria Dichuita Schuch

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Lisiane Silva Olivieri
Elida Fernanda Fraga de Souza – Relatora
Maristela Rodrigues Nasário

Patrícia Correa Rodrigues Costa
Jaqueline Lima Garin
Adriana Tassoni da Silva
Lizane de Fátima J. Andrade -
Coordenadora
Cátia Regina da Silva Pereira

Terezinha Rauber Guimarães

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Lisiane Silva Olivieri – Relatora
Lizete da Silva Olivieri
Guiomar Sarquis Rybarczyk – Coordenadora
Rosa Maria de Freitas Boullosa
Carliana Uranga da Rocha Silva

Patrícia Correa Rodrigues Costa
Vanira Paz Marques
Luciene Freitas Gadêa
Estela Maria Dichuta Schuch
Iara Maria Barbieri

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Renata Lopes Figueiredo
Élida Fernanda Fraga de Souza – Coordenadora
Guiomar Sarquis Rybarczyk

Vera Maria Gabbardo Reis
Jaqueline Lima Garin
Luciene Freitas Gadêa

A Comissão de Ensino Fundamental de 9 anos responde a consulta sobre a manutenção da turma de 1º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Liberato Salzano Vieira da Cunha.

Parecer nº 01/2007

Processo do CMEG nº 001/2007

RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Guaíba encaminha consulta a este Conselho, nos seguintes termos:

“Tendo em vista o baixo número de alunos matriculados no 1º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Liberato Salzano Vieira da Cunha e dentre estes alunos, a grande maioria oriunda de outras comunidades escolares justifica-se as medidas abaixo descritas:

2. Devido à falta de informações atualizadas sobre o número de turmas e professores da escola já citada, a equipe de Assessoras Técnicas da Secretaria Municipal de Educação encaminhou-se para verificar ‘in loco’ a realidade existente e a necessidade de reabrir ou não o 1º ano desta escola. No ano anterior por falta de alunos residentes no bairro não houve necessidade do funcionamento do 1º ano. Realizando um levantamento dos endereços e idades dos alunos já matriculados em 2007, a equipe constatou que apenas dois alunos são residentes no bairro onde a escola situa-se e os demais oriundos das

vilas Primavera e São Jorge. Pensando na distância entre suas residências e com isso a dificuldade de locomoção destes alunos até à escola foi providenciado junto à CRE (Coordenadoria Regional de Educação) vagas para os alunos das vilas São Jorge e Primavera em escolas próximas as suas residências, e os dois alunos pertencentes ao bairro Passo Fundo foram encaminhados à Escola Municipal de Ensino Fundamental Máximo Laviaguerre.

3. Cabe aqui ressaltar que no ano de 2005, na reunião de diretores foi determinado pela Secretaria Municipal de Educação que as turmas de 1º ano e 2ª série, deveriam ser formadas por no mínimo 28 alunos, caso contrário torna-se oneroso aos cofres públicos manter uma estrutura educacional para trabalhar com menos da metade deste número(orientações contidas na ata nº 23 de 1º de dezembro de 2005).

4. Não satisfeitos com alternativa adotada pela Secretaria Municipal de Educação, formou-se na Escola Municipal Liberato uma comissão denominada “Comissão em Defesa da Escola Liberato Salzano.” A mesma buscou com o prefeito a reabertura da turma. Em documento específico questiona inclusive, o fechamento da educação infantil em 2006, turma de 5 anos.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A consulta da Secretária de Educação de Guaíba foi encaminhada a este Conselho em 28 de março de 2007. Neste mesmo dia o Conselho Municipal de Educação de Guaíba, recebeu em Audiência Pública a Comissão em Defesa da Escola Liberato Salzano onde foi ouvida.

A Comissão de Ensino Fundamental de 9 anos, reuniu-se em 30 de março de 2007 examinou a questão, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e decidiu pela reabertura imediata das matrículas para o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Liberato Salzano Vieira da Cunha.

No que se refere à Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação oferece vagas em creches comunitárias no município de Guaíba.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 02 de abril de 2007.

Maristela Rodrigues Nasário – Relatora
Dora Alice Bornhorst
Rejane Maria Boneberger Andrade
Terezinha Rauber Guimarães
Karen Oyarzabal Silva
Arlete de Oliveira
Regina Bruniczaki Karpinski
Lizane de Fátima Jimenez Andrade

Guaíba, 02 de abril de 2007.

Libia Maria Serpa Aquino
Presidente

3 Atos do CMEG

Pareceres/Resoluções

Parecer nº 01/2007, de 02 de abril de 2007, que responde a consulta sobre a manutenção da turma de 1º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Liberato Salzano Vieira da Cunha.

Resolução nº 02/2008, de 03 de novembro de 2008, que estabelece normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Guaiíba.

RELAÇÃO DAS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

LISETE DA SILVA OLIVIERI - Rua Salgado Filho, 349 – Alvorada /Guaíba/RS
CIC: 193643000/25 – Fones: 99740319 / 81197366 / 34802241 / 34912930
Lisete-olivieri@hotmail.com

ESTELA MARIA DICHUTA SCHUCH - Fones: 91561082 – 34800454 (casa) - esteladichuta@bol.com.br

LISIANE SILVA OLIVIERI - Rua Salgado Filho, 359 – Alvorada – Guaíba/RS
CIC: 657581700-97 – Fones: 81197356 / 34803860
lisiolivieri@hotmail.com

GREISQUELE BAPTISTA – 32129947 / 84170405
greisbap@yahoo.com.br

LIZANE JIMENEZ ANDRADE AYALA – Rua Ceará, nº 107 – Coronel Nassuca Fones: 34806834 (casa) /
84521507/ 34801855 (escola)

ADRIANA TASSONI DA SILVA – Fones: 99832820 – 3480-1883 (casa) adritassoni@hotmail.com

MARISTELA RODRIGUES NASÁRIO – Av. 7 de Setembro, 1360, Centro – Guaíba/RS
CIC: 429974880-87 Fones: 99586766 - 34800218 (escola) 34803335 (casa)
Email – jtmr@terra.com.br

TEREZINHA RAUBER GUIMARÃES – Rua 7 de setembro, 558 – Centro/Guaíba/RS
CIC: 544679000-63 Fones: 84289595 – 34912763
t.rauber@hotmail.com; darcy.berbigier@gmail.com;

GUIOMAR SARQUIS RYBARCZYK – Rua Raul Pilla, nº 766 – Vila Elza – Guaíba/RS
CIC: 27926478091 Fones: 34032242 – 34804754 - 81582539

PATRÍCIA CORRÊA RODRIGUES COSTA – Rua Waldomiro Feijó, 145 – Colina/Guaíba/RS
CIC: 76424693068 Fones: 34805195(Escola) / 92432759 / 34807662
eigentemiuda@hotmail.com

ÉLIDA FERNANDA FRAGA DE SOUZA – Rua Salgado Filho, 278 – Alvorada/Guaíba/RS
CIC: 55753531091 Fones: 34802326 /96528567
efraga@guaibatelecom.com.br

ARLETE DE OLIVEIRA – Rua Flávio Santana, 436 – Guaíba/RS
CIC: 00151237077 Fones: 34914157 / 97062149

CÁTIA REGINA PEREIRA – Rua Mauro Mendes Totta, 1132 – Sans Souci / Eldorado do Sul
catpereira@pop.com.br - 34814485 - 81839394

JAQUELINE LIMA GARIN – Rua Alberto Pasqualine, nº 99 – Alvorada/ Guaíba
jgarin@projesusul.net CIC: 6036591813 Fones: 34805166 – 84486107

LUCIENE FREITAS GADÊA – Rua C 9, nº 23 – Moradas da Colina – Fone: 34807865
lucienegadêa@ig.com.br

CARLIANA URANGA DA ROCHA SILVA – Av. Nestor de Moura Jardim, nº 970 – Moradas da Colina – Fone: 99424773
Creche API – Fone: 34801305
uranga@bol.com.br
apiguaiba@terra.com.br

BEATRIZ DE OLIVEIRA FUSSIGER – Av. Luis Andriotti, nº 516 – Vila Iolanda –
Fone: 34013249

MARGARETE MOCELIN ANDRIOTTI – Av. Luiz Andriotti, nº 392 – Vila Iolanda –
Fone: 34915275

RENATA LOPES FIGUEIREDO – Rua A11, nº 153 – Moradas da Colina – Fones: 30552015 /
84569566
refigueiredo2005@hotmail.com

VANIRA PAZ MARQUES – Rua Bento Gonçalves, nº 363 – ap^{to}. 303 – Centro – Fones: 34801666/34804206
escolaschoenstatt@hotmail.com giovana-fontoura@bol.com.br

ROSA MARIA DE FREITAS BOULLOSA – Rua Curitiba, nº 106 – Santa Rita
Fone: 34023897 rosaboullosa@yahoo.com.br

GIOVANA NUNES – Fone: 34804206

IARA MARIA BARBIERI – Fone: 34806056
scr.sme@guaiba.rs.gov.br

VERA MARIA GABBARDO REIS – 34806056
info.sme@guaiba.rs.gov.br

Comissão de Educação Infantil

Resolução nº 02, 03 de novembro de 2008.

Estabelece normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Guaíba.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 na alínea a, do inciso I, do Artigo 10, da Lei nº 8198, de 26 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Guaíba, está sujeita às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art. 3º - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático por no mínimo quatro horas diárias, a cinco crianças ou mais, na faixa etária de zero a seis anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida a normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas:

- a) Pelo Poder Público Municipal;
- b) Pela iniciativa privada, não integrante de escolas de ensino fundamental e /ou médio.**
- c) Por instituições de caráter assistencial.

Art. 5º - A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende da autorização de funcionamento a ser concedida pelo Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG.

Parágrafo único. As instituições privadas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem, antes do credenciamento e conseqüente ato de autorização, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 6º - O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão regulados em Resolução Própria.

Art. 7º - O atendimento às crianças com necessidades especiais nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas contempla o disposto na LDBEN, no Artigo 58, e parágrafos e na Lei Federal n.º 7853/89 que prevê sobre a Política Nacional para a Integração da criança portadora com Necessidades Especiais e conforme Res. CNE Parecer 56/2006.

§ 1º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão incluídos portadores com necessidades especiais.

§ 2º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela adequação dos espaços físicos, mobiliários e equipamentos necessários à inclusão de crianças com necessidades especiais.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências desta norma acarretará responsabilização das mantenedoras, prevista em Resolução própria.

Art. 9º - A proposta pedagógica, a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE n.º 1, de 07 de abril de 1999, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 10 - A proposta pedagógica, ao explicar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

- a) A organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens.
- b) O papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;
- c) A participação das famílias e da comunidade sua elaboração e implementação;
- d) A integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar.
- e) A integração e o trabalho com as crianças com necessidades especiais, em conformidade com os parágrafos do Artigo 7º;
- f) A interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;

- g) O acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças;
- h) O acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões;
- i) O processo de avaliação visando o acompanhamento e o registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 11 - O Regimento da instituição, documento que define a organização e o funcionamento da mesma, deve expressar a proposta pedagógica, sendo ambas peças integrantes do processo de credenciamento e do ato de autorização.

Art. 12 - Para atuar na Educação Infantil o professor deve ter formação em curso de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, admitida como formação mínima a de nível médio na modalidade normal.

Art. 13 - Será admitida também a atuação de educador assistente tendo como formação mínima o ensino médio na modalidade normal, concluído ou em curso, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa etária, a ser regulamentado em norma própria.

Art. 14 - Da direção das instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um professor com no mínimo graduação em Pedagogia, preferencialmente com especialização em gestão escolar e/ou educação infantil.

Art. 15 - Da coordenação pedagógica das instituições de educação infantil deve participar, necessariamente um professor com no mínimo graduação em Pedagogia.

Art.16 - Considerada a especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico aos educadores.

Art. 17 - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

- a) De 0 a 2 anos até 05 crianças por atendente e no máximo 15 crianças por professor;
- b) De 2 a 4 anos até 08 crianças por atendente e no máximo 16 crianças por professor;
- c) De 4 a 5 anos até 20 crianças por atendente e no máximo 20 crianças por professor.

§ 1º - Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente, durante um turno de, no mínimo, quatro horas.

§ 2º - Quando a relação criança/adulto exceder aquela expressa nas alíneas a e b deste artigo, ou em caso de crianças com Necessidades Educativas Especiais o professor deve ter suas ações compartilhadas com o educador assistente, respeitada a relação criança/adulto.

§ 3º - Quando a permanência de um grupo de crianças na instituição for superior a quatro horas diárias, este fica sob o acompanhamento do educador assistente, respeitada a relação criança/adulto expressa nas alíneas deste Artigo;

§ 4º - O avanço das crianças de um grupo para outro poderá ocorrer a qualquer época do ano mediante a existência de vaga, o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, respeitada sua singularidade e sua convivência no grupo.

§ 5º - Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um atendente e/ou professor.

Art. 18 - No caso das instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social de caráter comunitário, ambas sem fins lucrativos, e filantrópicos, no mínimo um professor, por um período não inferior a quatro horas diárias, durante cinco dias da semana, deve ser o responsável pela orientação e acompanhamento das ações dos educadores a serem desenvolvidas com as crianças.

Parágrafo único. A possibilidade prevista no caput deste Artigo está vinculada ao período de transição necessária para a adequação das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino às exigências constantes na LDBEN.

Art. 19 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que possuem em seus quadros educadores sem a formação mínima exigida em lei e nesta Resolução devem, independentemente do nível de escolaridade destes, viabilizar a complementação da formação de seus profissionais.

Art. 20 - Os espaços físicos das instituições de Educação Infantil, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, devem:

I. Priorizar o convívio das crianças e educadores num ambiente amplo, tranquilo e acolhedor;

II. Possibilitar a flexibilização, a construção coletiva e a organização dos ambientes, permitindo novas experiências, atividades individuais ou em grupos, liberdade de movimentos desenvolvimento da autonomia e acesso a situações de aprendizagens através do jogo e da brincadeira.

III. Conter mobiliários adequados às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças que não se constituam enquanto obstáculos, nem insegurança para a liberdade de ações;

IV. Garantir acessibilidade às crianças com Necessidades Educativas Especiais;

V. Permitir modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço.

VI. Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

VII. Oferecer espaço externo próprio com equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado.

VIII. Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.

Art. 21 - Todo imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1ª - O prédio deve estar adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente;

§ 2º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§ 3º - As dependências destinadas à Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 22 - As instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:

I. Sala para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

II. Salas de atividades para grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias.

III. Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinados ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição.

IV. Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado (aparelhos sanitários adequados à faixa etária da educação infantil) e suficientes (relação mínima de 15 alunos para cada aparelho sanitário), preferencialmente situadas próximas às salas de atividades, resguardados de intempéries com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos.

V. Sanitários em número suficiente e próprio para os adultos, preferencialmente com chuveiro.

VI. Berçário para o atendimento de crianças de zero a dois anos provido de berços e/ ou colchonetes revestidos de material impermeável, com local para higienização, pia, água, corrente fria e quente e balcão para troca de roupas.

VII. Espaço favorável para a amamentação, quando necessário;

VIII. Lavanderia ou área de serviço com tanque;

IX. Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível às crianças.

§ 1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública;

§ 2º - As dependências citadas nos incisos II, VI e IX devem observar as exigências do Código de Edificações do Município.

Art. 23 - A instituição deve prever sala para atividades múltiplas, com equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, enquanto mais um espaço para o contato com a literatura, com as artes e as novas tecnologias, proporcionando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo.

Art. 24 - As instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, já em funcionamento, têm até dezoito (18) meses, para atender as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 25 - Esta Resolução, a ser interpretada a luz da justificativa que a acompanha, entra em vigor na data da sua publicação na imprensa local.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1998, atendendo aos anseios e às lutas das camadas populares relativas à garantia de direitos fundamentais para as crianças, propõe uma visão de criança como sujeito de direitos. Direitos estes que foram regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, enfatizando, dentre outros, o dever do Estado “em oferecer atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade”. A Constituição Federal elenca ainda, no seu Artigo 7º, inciso XXV, enquanto direito constitucional dos trabalhadores urbanos e rurais, a “assistência gratuita aos filhos dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas”.

Em 1996, mais precisamente no dia 20 de dezembro, a Câmara Federal aprovou a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei Federal nº. 9394/96, que traz alterações na concepção e organização da educação no país, especialmente no que se refere à Educação Infantil.

A atual LDBEN normatiza esta questão no Capítulo II – Da Educação Básica, Seção II – Da Educação Infantil, Artigo 29 a 31, conforme segue:

“CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

- I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até seis anos de idade;
- II. Pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos

Art. 31 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Este suporte legal embasa o entendimento do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, no sentido de que toda a instituição que oferecer as ações enumeradas no Artigo 29 da LDBEN será genericamente classificada, para efeito desta norma, Escola de Educação Infantil, pretende o CMEG utilizar esta terminologia por entender que a criança é uma só e o trabalho a ser desenvolvido com esta criança “deve começar a partir do nascimento e chegar aos cinco/seis anos, exigindo sempre atitudes educativas das pessoas a ele integradas”. (Mialeret In Souza, 1996:28).

Além disso, este Conselho entende que historicamente os termos “creches” e “pré-escola” trazem uma conotação de caráter mais voltado para cuidados de guarda, de nutrição, sem preocupação educativa, e da visão preparatória da pré-escola, que tenha enaltecido a prontidão para aprendizagem da escola formal...” (Souza, 1996:28)”.

O espaço e o tempo onde se dá a Educação Infantil não deve levar em conta somente à faixa etária, nem só de teorias de desenvolvimento, mas sim se caracterizar como local de produção de conhecimento e de cultura própria de um grupo.

“Assim, os espaços que se constituem e se definem como espaços de educação infantil são também locais de criação, de produção, que não devem ser reduzidos a espaços onde o pedagógico se limite a pensar a aprendizagem e o desenvolvimento com base em conteúdos preestabelecidos, segundo esta ou aquela teoria.” (Muniz In Kramer, 1999:264)

Dessa forma, o Conselho afirma que todas as atividades sistematicamente desenvolvidas com crianças, na faixa etária de zero a cinco anos, mediadas por educadores, em espaços coletivos formais, embasados em uma rotina com ações individuais ou coletivas diárias, propiciando situações de cuidado, brincadeira e aprendizagem de forma integrada, constituem uma ação pedagógica, que caracteriza a instituição que a oferecer como de Educação Infantil.

Conseqüentemente todos os estabelecimentos que trabalham com dez ou mais crianças nesta faixa etária, qualquer que seja a denominação e/ou razão social adotada, são consideradas de Educação Infantil, mesmo os espaços designados como “cuidam-se de crianças”.

Entendendo que o trabalho da Educação Infantil não substitui a ação da família, conforme reforça o Artigo 29 da LDBEN já citado, mas se dá em complementação à ação desta, o CMEG aponta a necessidade de “uma investigação profunda da realidade social da comunidade... com a finalidade de conhecer as práticas sociais...” características das comunidades onde estão inseridas as instituições e a partir daí “construir novos significados”. (Cadernos Pedagógicos SMED 1999, nº 15:15).

Assumir um trabalho de acolhimento às diferentes expressões e manifestações das crianças e suas famílias significa valorizar e respeitar a diversidade... Cada família e suas crianças (bem como as comunidades onde estão inseridas) são portadoras de um vasto repertório que constitui em um material rico e farto para o exercício do diálogo, aprendizagem com a diferença... Nesse sentido, as instituições de educação infantil, por intermédio de seus profissionais, devem desenvolver a capacidade de ouvir, observar e aprender com as famílias (e a comunidade).

“Compreender o que acontece com as famílias, entender seus valores ligados a procedimentos disciplinares, a hábitos de higiene (compreender também o que acontece com as comunidades) a forma de se relacionar com as pessoas... auxilia na construção conjunta de ações”.(MEC Vol. L, 1998:77, 78 e 79).

Este Conselho, ao normatizar a Educação Infantil, competência atribuída pela Lei Municipal nº 2.339/2008, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Guaíba, o faz com o entendimento de que cuidado e educação não são momentos separados nos momentos pedagógicos da instituição de Educação Infantil – da concepção – implementação e desenvolvimento da proposta pedagógica à avaliação e gestão – encaminhará a uma relação significativa e significante desse espaço educacional enquanto democrático, contextualizado, diverso, plural, mediador do desenvolvimento humano e social dos sujeitos que os constroem cotidianamente no tempo.

A Educação Infantil constitui-se, portanto, de atividades pedagógicas planejadas que são “intrinsecamente cuidado e educação”, pois envolve ações tais como alimentação, a higiene, o sono, os jogos e as brincadeiras e porque “toda interação com as crianças e as famílias sobre estas questões estará envolvendo aprendizagens, construção de significados, novos conhecimentos”.(Cadernos Pedagógicos SMED 1999, nº 15:17).

O trabalho pedagógico na Educação Infantil deve estar centrado “no caráter lúdico da aprendizagem e qualificar as interações possíveis das crianças com os adultos (criança/criança, criança/adulto, adulto/adulto) e das crianças com o mundo através do resgate da imaginação, do brinquedo, dos desafios cotidianos, das diferentes formas de expressão/linguagem e de muitos outros aspectos relevantes, nessas relações”, extrapolando os limites das instituições, “mexendo com as diferentes concepções e relações que existem na comunidade, nas famílias, nas organizações sociais e culturais”. (Cadernos Pedagógicos SMED 1999, nº 15:18).

O trabalho a ser desenvolvido nas instituições que atuam com crianças de zero a cinco anos deve ter suas ações sistematizadas em uma proposta pedagógica baseada em referências oferecidas por várias ciências, tais como a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia, as Ciências da Saúde, a Arte, a Estética, a Ética e outras. Deve expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondentes que necessitam ser

avaliadas para verificar sua qualidade, sendo a avaliação aqui vista como diagnóstico para tomada de decisões que garantam a continuidade e o replanejamento das atividades. Já no que se refere à avaliação das crianças, esta “far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”.(LDBEN, Artigo 31).

A proposta pedagógica, o desenvolvimento das crianças e o espaço físico das instituições de Educação Infantil determinam a organização dos grupos de crianças. Contudo, considerando que (...) “As diferenças que caracterizam cada fase do desenvolvimento infantil são bastante grandes, o que leva, muitas vezes, as instituições a justificar os agrupamentos homogêneos, por faixa etária. (...) Não há uma divisão rígida...” (MEC, Vol I, 1998:72). A inserção e permanência das crianças nestes grupos não devem levar em conta somente o critério idade, mas seu processo de desenvolvimento, bem como o contexto cultural em que estão inseridas.

A existência de uma proposta pedagógica e de um Regimento são condições indispensáveis para a emissão do ato de autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil.

Ressaltando a especificidade do trabalho em instituição que cuida e educa crianças de zero a cinco anos, todos os adultos que se envolvem, direta ou indiretamente, com as crianças são considerados educadores, respeitada a formação necessária para o desempenho de diferentes funções. O responsável direto por um grupo de crianças é o professor, que poderá contar, sempre que necessário, com o apoio de um educador assistente.

Para atuar na Educação Infantil é necessário que os professores e os educadores assistentes tenham a formação exigida em lei e nesta Resolução e que esta formação leve em conta o duplo objetivo da Educação Infantil, que é cuidar e educar.

Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável atuando junto ao mesmo, por no mínimo quatro horas diárias.

Frente às exigências contidas no Artigo 62 da LDBEN, referente aos docentes com formação específica para atuar na Educação Infantil, este Conselho entende que, ao exigir a presença de um professor por grupo de crianças, a referida Lei não impede a atuação, também, junto a este grupo, de um outro educador.

O CMEG denomina este outro educador como “educador assistente” e exige que o mesmo tenha formação mínima no ensino médio na modalidade normal, concluído ou em curso, acrescido de capacitação específica para o atendimento nesta faixa etária.

Entende este Colegiado que o trabalho em conjunto entre professor e educador assistente qualifica o processo pedagógico, pois ambos estarão se educando na troca de diferentes saberes, ao mesmo tempo em que o educador assistente terá suas atribuições compartilhadas com as do professor, o que significa que atuarão de forma integrada, não dissociando educação e cuidado.

As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão assessorar-se de equipe multiprofissional capaz de prestar orientações necessárias ao desenvolvimento das ações educativas da respectiva instituição.

No que se refere às dependências físicas, é preciso ressaltar que as mesmas não se resumem apenas às metragens, pois devem possibilitar a existência de ambientes internos e externos capazes de congregarem um número variado de crianças, sempre

atendendo aos objetivos das atividades que nelas se desenvolverão, segundo a proposta pedagógica das instituições.

Conforme Souza Lima (In Faria, 1997:100), as crianças mostram uma capacidade maior para responder positivamente aos estímulos novos, transformando os espaços através de um uso que lhes é próprio desde que se assegurem condições para sua participação. O espaço físico precisa contemplar o convívio das crianças, pois elas são capazes de muitas relações e devem ter espaços flexíveis que possibilitem novidades a serem criadas tanto pelas crianças como pelos educadores: “espaços que estão em permanente construção, assim como a infância”. (MEC Vol. II, 1998:95).

Os espaços físicos, tanto internos quanto externos, devem ser seguros, ao mesmo tempo em que proporcionem experiências favoráveis ao conhecimento dos obstáculos que contém, permitindo a realização de atividades individuais ou atividades em grupos, com ou sem a interferência de educadores, o acesso a situações diferentes daquelas que as crianças têm em casa, a realização das atividades pedagógicas e o direito à brincadeira e aos jogos.

O Conselho entende que as atuais exigências de área previstas no **Código de Edificações de Guaíba** (1,5 m² por criança no berçário, 1,20 m² por criança na sala de atividade e 4m² por criança no pátio) são pedagogicamente aceitáveis e recomendáveis. No entanto, reconhece que instituições de Educação Infantil públicas e privadas do Município de Guaíba possuem realidades socioeconômicas muito heterogêneas, o que se reflete na indisponibilidade e organização do espaço físico de cada instituição.

Com base nestas diferenças, faz-se necessário um estudo caso a caso, da composição e aproveitamento desses espaços levando em consideração:

- a história de ocupação deste espaço pela comunidade;
- os sujeitos envolvidos com a instituição;
- a relação que esta instituição estabelece com a comunidade;
- proposta pedagógica que justifica e retrata cada tipo de organização espacial.

O pedido de credenciamento e ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil, que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Guaíba serão solicitadas junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, devendo atender às exigências específicas deste Conselho.

Com relação às providências legais para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, também devem ser cumpridas as exigências pertinentes a outras Secretarias Municipais.

O Conselho Municipal de Educação reconhece ser este um momento de transição no qual as exigências de cumprimento desta norma devem levar em conta características da realidade sobre a qual incidirão. Para qualificar a Educação Infantil ofertada em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, as normas emitidas por este Conselho propiciarão uma flexibilização na adequação necessária ao seu cumprimento, atendendo às condições que marcam a realidade social das comunidades onde se inserem as referidas instituições.

Segundo o Ministério de Educação e Desporto, “os sistemas de ensino deverão prever medidas para que as escolas de educação infantil atendam progressivamente às exigências da lei”.(MEC Vol.1998:14). O referido órgão propõe, ainda, que os sistemas ofereçam uma “classificação provisória, numa determinada escala, às instituições de Educação Infantil que estão em funcionamento ou às que vierem a ser autorizadas. A classificação provisória (a ser feita pelo Conselho Municipal de Educação) indicará a essa(s) instituição (ões) e aos responsáveis pela supervisão (SME), as providências e os prazos para que se realizem as adaptações exigidas pela lei”.(MEC Vol. I, 1998:31).

O CMEG buscando a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico na Educação Infantil entende que a qualidade se constrói paulatinamente com o compromisso do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, ao mesmo tempo em que assume o desafio de contemplar em seus pronunciamentos alternativas que possibilitem trabalhar com “a diversidade e a desigualdade de oportunidades que perpassam a realidade educacional no país” (Parecer CNE/CEB nº01/99, 1999:11), não criando impedimentos formais para a oferta desta etapa da educação básica.

Guaíba, 03 novembro de 2008.

Comissão de Educação Infantil

Guiomar Ribarczyk
Dora Alice Dorr Bornhorst
Lisiane Silva Olivieri
Lisete da Silva Olivieri
Carliana Uranga Rocha da Silva

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 03 de novembro de 2008.

Greisquele Ribeiro Baptista
Presidente do CMEG

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA REGIMENTO INTERNO DO CME – Guaíba

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CME/Guaíba, reestruturado pela Lei 2.349/2008, de 13 de agosto de 2008, é órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, e reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixados em lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho compõe-se de doze conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de quatro anos.

§ 1º - De quatro em quatro anos, cessará o mandato de um terço dos conselheiros, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre em maio dos anos ímpares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, será indicado e nomeado, na forma da lei, um novo conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º - O conselheiro somente será substituído por seu suplente nos casos de afastamento por prazo superior a seis meses.

Único – O afastamento será notificado pelo conselheiro ao Presidente do Conselho, que comunicará à Entidade interessada.

Art. 5º - A ausência do conselheiro a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, à Entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - O CME/Guaíba exercerá as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

II – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

IV – estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

V – promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VI – traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VII – traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o Art. 216, § 2º e § 4º da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inciso III das Disposições Transitórias da mesma;

VIII – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos portadores de necessidades especiais;

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;

f) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

g) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

h) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

i) a progressão parcial, nos termos do Art. 24, III da LDB;

IX – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

X – emitir Parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XI – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

XII – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XIII– credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XV – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;

XVI – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XVII– acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XVIII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XIX– estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XX– manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XXI – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 7 – O CME/Guaíba compor-se-á de:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria-geral
- IV – Comissões

Art. 8º - Serão serviços auxiliares:

- I – Administrativo
- II – Assessoria Técnica

SESSÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§ 1º - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º - As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

Art. 10 – As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I – aprovação da Ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III – discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Art. 11 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 12 – As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

§ Único – Na ausência do relator, este será substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art. 13 – As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser substitutivas ou aditivas.

Art. 14 – Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretender apresentar emenda ou parecer substitutivo pedirá vista do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo, em sessão plenária, em data que será definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.

Art. 15 – Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 16 – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 17 – As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da sessão, a fim de constar na Ata.

Art. 18 – Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

Art. 19 – Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente designará, dentre os conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 – A Presidência, órgão diretor do CME/Guaíba, será exercida pelo Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância, quando esta ocorrer nos últimos oito meses de mandato.

§ 2º - Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário deliberará quanto à necessidade de eleição.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, em eleição secreta, mediante a apresentação de chapas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva nos mesmos cargos.

§ 4º - A eleição se realizará na primeira quinzena do mês de junho e os eleitos serão empossados na segunda quinzena do mês de junho.

§ 5º - A posse se dará em sessão plenária solene ou em gabinete, por ato da Presidência.

§ 6º - Para fins de reeleição, considerar-se-á mandato a permanência superior a oito meses consecutivos em qualquer cargo.

Art. 21 – Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, por delegação:

I – representar o CME/Guaíba;

II – ordenar a distribuição dos expedientes;

- III – estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
- IV – estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar o seu posicionamento à Comissão;
- V – autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- VI – administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, a respeito das quais deverá ser dada ciência ao Plenário;
- VII – solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VIII – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento do Poder Executivo Municipal;
- IX – manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME/Guaíba;
- X – tomar providências para o regular funcionamento do CME/Guaíba;
- XI – executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
- XII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
- XIII – remeter ao Prefeito Municipal as Resoluções do Conselho para ciência e publicação;
- XIV – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XV – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 22 – Compete, privativamente, ao Presidente:

- I – dar posse aos conselheiros nomeados;
- II – homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos mesmos no prazo de sessenta dias após a comunicação do seu nome pelo respectivo segmento;
- III – determinar a constituição de comissões especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;
- IV – referendar os membros das comissões permanentes, ouvidos os conselheiros, ou designá-los em caso de impasse;
- V – comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme Art. 5º deste Regimento, assim como os casos de vacância;
- VI – exercer o voto de qualidade.

SESSÃO III DA SECRETARIA – GERAL

Art. 23 – Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento às determinações da presidência e, em especial:

- I – preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- II – elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
- III – encaminhar o relatório anual das atividades do CME/Guaíba ao Poder Executivo Municipal;
- IV – exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 24 – Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, a serem submetidos ao Plenário, o CME/Guaíba terá as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão da EJA;
- IV – Comissão de Legislação e Normas;
- V – Comissão de Planejamento.

§ 1º - Poderão ser constituídas comissões especiais para o estudo de assuntos específicos que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

§ 2º - As Comissões terão as suas atribuições definidas no Anexo, parte integrante deste Regimento.

Art. 25 – As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, três membros e serão formadas ao final de cada ano.

§ 1º - Ficarão automaticamente impedida de emitir atos a comissão que não mantiver a composição mínima;

§ 2º - A composição das comissões deverá ser alterada, a qualquer tempo, quando houver necessidade de complementação do número mínimo de Conselheiros em cada Comissão.

§ 3º - A composição das Comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliado pelo Plenário.

§ 4º - As comissões permanentes e especiais reunir-se-ão com o Quorum mínimo de dois membros e periodicidade a ser definida em Plenário.

§ 5º - As comissões escolherão anualmente o seu coordenador.

§ 6º - O conselheiro nomeado durante o ano em curso exercerá as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo deliberação diversa do Plenário.

§ 7º - Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de duas comissões.

§ 8º - Na composição das Comissões Permanentes deverá obrigatoriamente ser utilizada como critério prioritário a distribuição dos representantes de uma mesma entidade/órgão em diferentes comissões.

§ 9º - Sempre que houver conveniência, poderão se realizar reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

§ 10º - Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

§ 11 – Caberá à comissão escolher a relatoria das matérias a ela submetidas.

Art. 26 – São atribuições dos Coordenadores das Comissões:

- I – receber os processos da Direção do CME/Guaíba;
- II – sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;
- III – cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à comissão;
- IV – ser o interlocutor da comissão junto à direção do CME;
- V – participar de reunião de coordenadores de comissão, quando houver, por convocação da direção ou solicitação de um dos coordenadores.

Art. 27 – Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de quinze dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Presidência.

Art. 28 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

SESSÃO V

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 29 – O Conselho disporá de funcionários para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário eleito.

Art. 30 – Compete aos membros do serviço administrativo:

I – comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas Atas;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;

IV – executar atividades relativas à divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;

V – praticar os demais atos pertinentes ao serviço.

Art. 31 – Compete aos membros do serviço de assessoramento:

I – elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas comissões;

II – produzir minutas de pareceres quando solicitado;

III – examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

IV – realizar estudos de interesse do Conselho;

V – prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;

VI – realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS

Art. 32 – Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao CME, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza da mesma.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O recesso anual do CME – Guaíba será de sessenta dias.

Art. 34 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às de Comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 35 – O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos de suas funções pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, na qual os mesmos terão direito de apresentar defesa.

Art. 36 – Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 37 – As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, que também decidirá os casos omissos.

Guaíba, 30 de julho de 2007.

ANEXOS

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (I) BASEADAS NO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CME-GUAÍBA

I – Elaborar e aprovar o regimento interno do CME, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

II – zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

III – fixar normas, nos termos da Lei, para:

I - a educação infantil;

II – o funcionamento e o credenciamento das instituições de educação infantil;

III – o currículo dos estabelecimentos de educação infantil.

I – aprovar os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino;

III – credenciar, quando couber, as instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino;

IV – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da educação infantil, esgotadas as respectivas instâncias;

V – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

VI – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

VII – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

V

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, RECURSOS PÚBLICOS E AVALIAÇÃO (IV) BASEADAS NO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CME – GUAÍBA

- I – Elaborar e aprovar o regimento interno do CME a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II – zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- III – estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- IV- promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- V – traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VI – estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- VII – aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o § 2º do Art. 183 da Lei Orgânica Municipal;
- VIII – emitir Parecer sobre concessão de auxílios a subvenções educacionais;
- IX – fixar normas, nos termos da Lei, para a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- X – aprovar:
 - I – o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - II – previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;
 - III – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
 - IV – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
 - V – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
 - VI – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
 - VII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
 - VIII – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Conselho Municipal de Educação de Guaíba
Comissão de Educação Infantil

**Procedimentos para instalação/regularização de
Escolas de Educação Infantil**

A instalação/regularização consiste na aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação de Guaíba, dos documentos, do projeto pedagógico e das dependências físicas onde a escola está instalada.

Para isso, é necessário (tanto para regularização quanto para a instalação de uma nova escola) a formação de um processo, para o que são necessários vários documentos.

- **RELATÓRIO - 1 via** : Pasta com os documentos jurídicos e administrativos exigidos em lei, entre outros: documentos da Mantenedora, da escola, do prédio da escola, dos sócios, do Diretor Pedagógico, dos professores e demais colaboradores, planta baixa do prédio e alvará de funcionamento, além de tabelas com dados sobre turnos, faixas etárias e horários de atendimento. A maioria dos documentos é em cópia autenticada e alguns devem ter firma reconhecida e registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. (anexo).

- **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - 2 vias**: contem o projeto de trabalho pedagógico da escola, com informações sobre ela, a comunidade, sua clientela, grade

horária, turnos e estágios, proposta pedagógica (a metodologia escolhida pela escola para se trabalhar com os alunos) discriminada por área de conhecimento e por estágio, além do calendário escolar. O documento deve ser apreciado e homologado pelo NAE e deve estar de acordo com as normas e determinações legais previstas na LDB 9.394/96.

- **REGIMENTO ESCOLAR - 2 vias**: documento oficial legal da escola, onde estão contidas, na forma de Títulos, Capítulos e Artigos, todas as normas e regras de funcionamento pedagógico e administrativo do estabelecimento, de acordo com a legislação educacional vigente no país e no município. Deve ser apreciado e homologado pela Secretaria de Educação da Prefeitura local (ou órgão semelhante) para tornar-se oficial.

Os documentos (5 pastas - 2 de Regimento, 2 do Projeto Pedagógico e 1 de Relatório, com os documentos exigidos) são entregues ao setor da secretaria municipal de educação e o interessado recebe um cartão-protocolo, com data e número do processo (que passa a ser o nº de identificação da escola durante a regularização).

Após a análise da documentação por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação, é marcada uma primeira visita, onde são inspecionadas as instalações e dependências da escola.

Todas as irregularidades (ou aquilo que não estiver de acordo com as normas e as leis) são apontadas, e enviadas à Mantenedora da escola, através de uma carta-ofício dando prazo para que os erros (ou problemas) sejam resolvidos. O mesmo acontece com o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.

Após a resolução de todas as pendências, a Secretaria da Educação publica, no Diário Oficial do Município, uma nota informando que a escola está regular, portanto, oficializada.

ANEXO:

O **RELATÓRIO** é composto dos seguintes documentos, tabelas e requerimentos;

1. Requerimento (modelo da Secretaria de Educação) assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora, solicitando a regularização.

2. Dados e informações de identificação da Entidade Mantenedora, constando o nome da Escola, endereço, CEP, Bairro, responsável legal da Mantenedora, horários e turnos de funcionamento, etapas do curso e faixa etária atendida, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal) e CCM (Cadastro na Prefeitura), além de planta (ou "croquis") de localização.

3. Registro da Identidade: Cópia autenticada de Contrato Social da Entidade Mantenedora, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incluindo todas as alterações havidas.

4. Cópia autenticada do cartão de CNPJ (MF).

5. Cópia autenticada (ou originais) de Certidões Negativas dos Cartórios de Protesto de do Município ou Comarca, dentro do prazo de validade - da Entidade Mantenedora e de cada um dos sócios da escola.

6. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** assinada pelo do responsável pela Escola, com firma reconhecida (modelo da Secretaria da Educação).

7. **TERMO DE RESPONSABILIDADE** assinado pelo responsável pela Mantenedora, com firma reconhecida e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (modelo da Secretaria da Educação).

8. Comprovação de propriedade ou posse do imóvel: Escritura definitiva ou Certidão, Contrato de Compra e Venda ou contrato de Locação ou Cessão do Imóvel.

9. Auto de Licença, localização e funcionamento (Modelo E-1) expedido pela Prefeitura local.

10. Planta baixa ou "croquis" do imóvel, identificando todos os espaços, com legenda de uso.

11. Descrição sumária, onde conste: relação de mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico, identificando os espaços ocupados (salas)

- 12.** Relação de recursos humanos, com habilitação legal, função e horário (em caso de escola já aberta, enviar o Quadro de Funcionários - modelo da Secretaria).
- 13.** Plano de capacitação permanente dos recursos humanos da Escola.
- 14.** Declaração de capacidade máxima de atendimento (tabela/modelo da Secretaria) levando em conta os espaços mínimos de 1,5 m² para berçário e 1,2 m² para crianças em sala de aula.
- 15.** Calendário Escolar para 2009, anexado ao Projeto Pedagógico (2 vias).